



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*  
[www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br)

**LEI Nº 1.478, DE 22 DE JANEIRO 2020**

*"Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Hidromineral de Lindoia(SP)".*

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o “Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Hidromineral de Lindoia”, como veículo oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo e Legislativo.

**§1º** A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil

**§2º** As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**Art. 2º** As edições do “Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Hidromineral de Lindóia” serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos [www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br) e [www.camaralindoia.sp.gov.br](http://www.camaralindoia.sp.gov.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado, observada a necessidade de publicações de atos oficiais.

**§ 1º** Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, criado por esta Lei, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, cujas publicações sejam necessárias no atendimento ao princípio da publicidade.

**§ 2º** Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

**§3º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, obrigados a publicar também no “Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Hidromineral de Lindoia” de forma simultânea, as matérias que devam ser publicadas em jornais ou periódicos de circulação local ou nacional, para garantia do princípio da ampla publicidade.

**§4º** Poderão, ainda, ser publicadas:

I - matérias de caráter legal ou regulamentar de interesse da comunidade, oriundas de entidade de direito público;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Capital Nacional Água Mineral  
[www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br)

**II** - programas e campanhas institucionais, de evidente interesse público, relativas à educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos públicos e/ou de orientação comunitária.

**§5º** É expressamente vedada a circulação de publicidade ou propaganda comercial no “Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Hidromineral de Lindoia”, bem como sua comercialização a qualquer título.

**Art. 4º** Os atos oficiais, especialmente aqueles de natureza não normativa, que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo ou extrato, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo Único.** Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

**I** - atas e decisões de órgãos colegiados dos Poderes Executivo e Legislativo;

**II** - pautas;

**III** - editais, avisos e comunicados;

**IV** - contratos, convênios, aditivos e distratos;

**V** - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;

**VI** - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Art. 5º** As publicações eletrônicas produzem os mesmos efeitos que as publicações impressas e considerar-se-á a data impressa na edição eletrônica do “Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Hidromineral de Lindoia” como sendo o dia em que o mesmo foi disponibilizado na página da internet da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

**Parágrafo Único.** O primeiro dia útil seguinte a data da publicação do “Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Hidromineral de Lindoia” é considerado como data da publicação para efeitos legais.

**Art. 6º** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo Único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 7º** Compete a Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados utilizados para a edição do “Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Hidromineral de Lindoia”, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança das edições digitais, através de meios que garantam a permanente preservação e integridade dos dados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*

[www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br)

**Parágrafo Único.** E facultada a delegação dos serviços previstos no presente artigo a particulares, mediante prévio procedimento licitatório, sem prejuízo da responsabilização do Poder Público no caso da infração do disposto no “caput”.

**Art. 8º** O Poder Executivo e o Poder Legislativo baixarão as normas complementares que se fizerem necessárias às suas publicações e circulação regular do veículo oficial de publicação no Município da Estância Hidromineral de Lindoia, a que se refere a presente Lei.

**Parágrafo Único.** Eventuais casos omissos serão decididos de forma motivada e justificada pelo servidor responsável pela eventual publicação, em decisão referendada respectivamente pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 22 de janeiro de 2020.

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 22 de janeiro de 2020.

**LUÍS FERNANDO BUENO**  
Diretor de Administração